

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
PREGOEIRA / SETOR DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ARCOS / MG

Ref.:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

Processo Licitatório nº 092/2021

Objeto:

“ A presente licitação tem como objeto a contratação de Serviços de manutenção, conservação, zeladoria e serviços gerais no Parque Municipal de Esportes, quadras poliesportivas dos bairros Planalto, Brasília e São Vicente, Usina Velha, QuimArcos, Parque Aquático Municipal e Casa de Cultura.”

A empresa **COLONIAL SERVIÇOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.143.342/0001-42, com sede em Japaraíba / MG, neste ato representada por Estevão Luis Magalhães Silva, CPF n. 046.328.706-1, telefone: 37-98855-8876, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim apresentar RECURSO:

RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

com fundamento nas razões de fato e de direito abaixo descritas:

I – DA TEMPESTIVIDADE: O presente recurso é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para protocolar o mesmo é de 3 (dias) dias úteis .

Recbi
em 24/02/2021
às 15:11:25
Helen Cristina Batista
DIRETORA DE DEPARTAMENTO
M.A.S.P. 117369-3



II – DOS FATOS.

- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.6 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

Na data de 15/02/2021 a empresa John Clay Edificações LTDA ME, CNPJ: 17.678.422/0001-13, protocolou no setor de Licitação da Prefeitura de Arcos o requerimento de IMPUGNAÇÃO do edital desta licitação argumentando:

“DO TEMERARIO E INEXEQUIVEL PREÇO DE REFERENCIA”

“Como é sabido, as empresa que pretendem participar de qualquer processo licitatório, necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando assim, principalmente a igualdade e a competitividade entre as licitantes. Dentro destas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto contratado, bem como a condição de habilitação do pretendido vinculo jurídico.”

Assim sendo em continuidade na tentativa de impugnar o edital, a empresa John Clay Edificações LTDA ME mencionou que o preço de referência de RS 50.383,70 (cinquenta mil trezentos e oitenta e três reais e setenta centavos)por mês estava muito abaixo do que seria o ideal para esta licitação e mostrou que o preço deste pregão teria que ser R\$ 56.329,76 (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte nove reais e setenta e seis centavos) por mês . Ao chegar no pregão deste edital ofertou a valor de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais) por mês . O PREÇO OFERTADO É INEXEQUIVEL e a própria empresa John Clay Edificações LTDA ME já havia provado isto.

Foi solicitada a empresa John Clay Edificações LTDA ME apresentação da planilha realinhada de composição de preço, gostaria que esta planilha fosse analisada nos critérios da lei.

Segue em anexo termo de tentativa de impugnação do edital, feito pela empresa John Clay Edificações LTDA ME

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado

O atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa John Clay Edificações LTDA ME no ato da licitação, não corresponde com o solicitado em edital, o atestado apresentado é referente a reforma e pintura de uma igreja e o valor da prestação do serviço está bem abaixo do valor do contrato desta licitação. Sendo assim não Comprova a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação

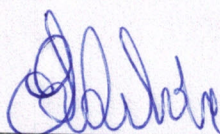
Ante o exposto, requer:

Seja o presente recurso conhecido e provido

Nestes termos,

Pede deferimento.

Arcos / MG, 24 de fevereiro de 2021.



COLONIAL SERVIÇOS - CNPJ 29.143.342/0001-42

ESTEVAO LUIS MAGALHÃES SILVA

JOHN CLAY
SOLUÇÕES EM OBRAS E SERVIÇOS

Recebido
15/02/2021

JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA – ME

CNPJ: 17.678.422/0001-13 IE: 0021083210092

RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 295 A – CENTRO – ARCOS – MG CEP 35588-000

FONE: 37-3351-4981

EMAIL: CONTATO@JCEDIFICACOES.COM.BR

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Att: Comissão Permanente de Licitações – CPL

Ref: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº120/2021**

Ref: **PREGÃO PRESENCIAL Nº023/2021**

Ilustríssima Sr.^a Pregoeira da Prefeitura de Arcos/MG,

Prezado Senhor (a)

A John Clay Edificações LTDA – ME, CNPJ: 17.678.422/0001-13, Inscrição Estadual: 002108321.00-92, situada à Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 295 A, Centro Arcos/MG, representado pelo sócio administrativo, Sr. Iraci Francisco da Silva, empresário, brasileiro, casado, portador do documento de identidade, nº: MG-2.975.583, vem na forma da legislação vigente interpor IMPUGNAÇÃO ao processo licitatório supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever.

1 – DA TEMPESTIDADE.

A seção XVIII do edital dispõe que:

18.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

Diante disso, resta comprovada a tempestividade

[www.jcedificacoes.com.br]

John Clay Edificações Ltda.
Rua Nossa Senhora do Carmo, 295 A - Centro - 35588-000 - Arcos, MG
(37) 3351-4981 – contato@jcedificacoes.com.br

JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA – ME

CNPJ: 17.678.422/0001-13 IE: 0021083210092

RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 295 A – CENTRO – ARCOS – MG CEP 35588-000

FONE: 37-3351-4981

EMAIL: CONTATO@JCEDIFICACOES.COM.BR

do presente recurso, visto que a licitação ocorrerá no dia 19 de fevereiro
2021.

2 – DO TEMERÁRIO E INEXEQUIVEL PREÇO DE REFERÊNCIA.

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objetivo do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico.

E necessário pontuar que o que se exige da administração e que busque sempre a melhor proposta. Portanto, por melhor proposta deve-se entender não somente aquela que oferece o menor preço, mas também, das aptidões da empresa para executar o contrato do objeto.

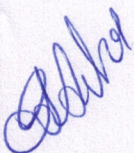
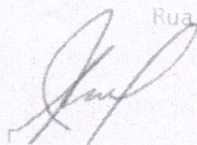
Desta forma, realizando uma análise da pesquisa de preço apresentada no edital torna-se claro que NÃO foram utilizado como preço de referência o edital anterior do pregão presencial nº164/2018 do processo licitatório nº568/2018 cujo preço global era de R\$563.502,57, para um período de 11 meses considerando ainda o aumento do salário mínimo 2019/2020 de aproximadamente 4,70%, e 2020/2021 de 5,26%, o que totalizaria um aumento 2019/2021 de 9,96% e passaria o valor R\$619.627,42, que dividido por 11 meses teríamos um valor mensal de R\$56.329,76 com o valor total em 10 meses de R\$ 563.297,60. Também é indispensável que se coloque a planilha quantitativa de preços neste processo licitatório. Nota-se que comparando as planilhas 2019 e 2021 o índice BDI caiu de 25% para 15%, com isto impossibilita as empresas de usar do lances para diminuir o

[www.jcedificacoes.com.br]

John Clay Edificações Ltda.

Rua Nossa Senhora do Carmo, 295 A - Centro - 35588-000 - Arcos, MG

(37) 3351-4981 – contato@jcedificacoes.com.br



JOHN CLAY

JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA – ME

CNPJ: 17.678.422/0001-13 IE: 0021083210092

RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 295 A – CENTRO – ARCOS – MG CEP 35588-000

FONE: 37-3351-4981

EMAIL: CONTATO@JCEDIFICACOES.COM.BR

3 – DOS PEDIDOS.

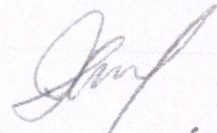
Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

- 3.1. - Seja aceito o pedido de impugnação;
- 3.2. - Seja realizada uma nova pesquisa de preços e uma nova planilha a fim de obtiver os valores de referencia exequível;
- 3.3. - Que seja republicado no edital escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento

Arcos, MG, 15 de fevereiro de 2021


JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA-ME
Iraci Francisco da Silva
Sócio Administrador

[www.jcedificacoes.com.br]

John Clay Edificações Ltda.
Rua Nossa Senhora do Carmo, 295 A - Centro - 35588-000 - Arcos, MG
(37) 3351-4981 - contato@jcedificacoes.com.br

